

Ata nº002-2017 da Reunião da Comissão de Negociação da CCT entre SECOVI/MS com o Sindicato Laboral –SECORCITI/MS.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete na sede do SECOVI/MS, sito à Rua da Paz, 1054, Jd. Estados, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Negociação da CCT do SECOVI/MS com representantes do sindicato laboral, SECORCITI/MS. A reunião foi iniciada com a leitura das cláusulas propostas pelo SECORCITI/MS, após discussão, ficou assim definida:

1º) VIGÊNCIA E DATA BASE:

1.1 – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de julho de 2017 até 28 de fevereiro de 2018** para as cláusulas sociais e econômicas, e a data-base da categoria em **1º de março** de cada ano.

2º) CLAÚSULA ECONÔMICA:

1.1 – Do reajuste salarial: aumento salarial linear, a toda categoria, de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) obtido da média aritmética do acumulado dos últimos 12 (doze) meses dos índices INPC, IPCA e IGPM, a partir de 1º de julho de 2017, aplicáveis de forma linear ao salários vigentes em junho de 2017, podendo ser compensados os reajustes espontâneos concedidos no período dos últimos doze meses.

3º) CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável, terão o cálculo, para efeito de rescisão contratual, considerando-se o valor da média dos últimos 12 meses, não sendo considerado o mês do desligamento caso este ocorra antes do dia 15. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor deste corresponderá ao do término do aviso prévio.

§ 1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação do empregado, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a)** Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio, quando trabalhado.
- b)** Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão quando o aviso prévio for indenizado.

§ 2º - Passa a ter a seguinte redação:

As rescisões contratuais independentes da causa da ruptura deverão ser obrigatoriamente homologadas no sindicato laboral, nos casos de contrato de trabalho superiores a 12 meses, para que surta seus efeitos legais. Quando da homologação do TRCT, qualquer que seja a forma de ruptura do contrato de trabalho os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos:

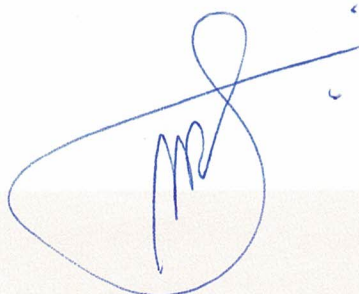
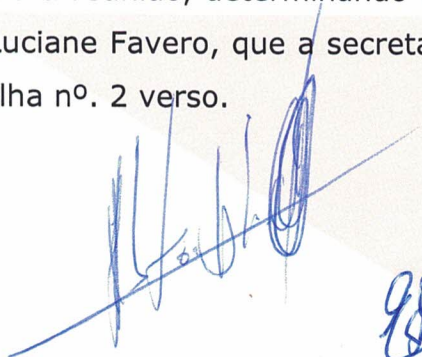
- Termo de Rescisão em 05 (cinco) vias;
- Guia do Seguro Desemprego (em caso de dispensa sem justa causa);
- Livro ou ficha de registro do empregado;
- Exame médico demissional, mesmo em caso de pedido de dispensa;
- Aviso Prévio (03 vias);
- Multa rescisória de 40% (quarenta por cento) quitada, em caso de dispensa sem justa causa (03 vias);
- Extrato atualizado do FGTS (03 vias);
- Carteira de Trabalho atualizada;
- Comprovação da geração da conectividade social do FGTS em 03 (três) vias (somente na hipótese de demissão sem justa causa);
- Comprovante de quitação da Contribuição Sindical (laboral e patronal) referente ao período de duração do vínculo empregatício ou dos 05 (cinco) anos anteriores ao afastamento, em caso de empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço;
- Apresentação de carta preposto no caso de representação do empregador no ato homologatório ou procuração no caso de representar e assinar documentos pelo empregador;
- O empregador deverá apresentar planilha da maior remuneração para fins das verbas rescisórias, que será única, tendo como base de cálculo o último salário reajustado mais a média das variáveis dos últimos doze meses.

§ 3º -Sem prejuízo dos prazos definidos no § 6º, alíneas "a" e "b", do artigo 477, da CLT, o empregador terá mais 05 (cinco) dias de prazo para cumprir a obrigação de fazer, consistente na homologação perante o sindicato laboral do TRCT: da entrega das guias CD/SD do Seguro Desemprego, do fornecimento do extrato atualizado do FGTS e da apresentação da conectividade social, sob pena de não o fazendo, arcar com o pagamento da multa prevista no § 8º, do referido artigo em favor do empregado desligado (um salário).

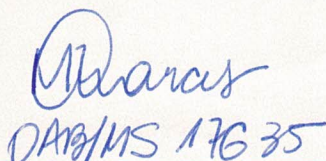
Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva, que passará a vigor pelo período de **1º de julho de 2017 a 28 de fevereiro de 2018** em relação às cláusulas sociais e econômicas, e **1º de março** de cada ano como data base da categoria.

Ficou autorizada a elaboração da Convenção Coletiva 2017/2018, a fim de ser assinada e encaminhada ao Ministério do Trabalho para registro.

Não havendo nada mais a debater e estando as partes devidamente acordadas deu-se por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, abaixo assinada por mim Luciane Favero, que a secretariou e demais presentes, conforme livro de presença folha nº. 2 verso.



OAB/MS 9226



OAB/MS 17635